

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N° 546 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de projetos sociais para geração de renda, conforme Termo de Convênio que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 2°.** As despesas decorrentes com a execução deste Convênio serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de setembro de 2003. (*Pa nº 5948/03*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA.

Aos dias do mês de de 2003, o ESTADO					
DE SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO					
ESTADO DE SÃO PAULO – FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque					
"Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP , e					
o Município de Bertioga, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na					
, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato					
representato por sua Presidente, Senhora, doravante denominado CONVENENTE, autorizado pela Lei Municipal nº, de					
de, de, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na					
presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei					
Estadual nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº					
6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante					
as seguintes cláusulas e condições:					
CLÁUSULA PRIMEIRA					
Do Objeto					
Do Objeto					
Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls, dos autos do Processo FUSSESP nº 5948/2003, que faz parte integrante do presente ajuste.					
Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor					
adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia					
autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do					
CONVENENTE.					
CLÁUSULA SEGUNDA					
CLAUSULA SEGUNDA Do Valor e dos Recursos Orçamentários					
Do vaior e dos Recursos Orçamentarios					
O valor do presente convênio é de R\$, cabendo ao					
FUSSESP o repasse da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser empregada conforme plano					
de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico, da dotação orçamentária do					
presente exercício, e R\$, de responsabilidade do CONVENENTE.					

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA TERCEIRA Das obrigações do CONVENENTE

- O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.
- § 1°. A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Núcleo de Finanças e no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do término da vigência do presente, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.
- § 2º. No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.
- § 3°. O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.
- § 4º. O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.
- § 5°. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do FUSSESP

O FUSSESP compromete-se a:

 I – supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do Convênio;

II – transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4°, 5° e 6° do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações finaceiras dos recursos recebidos no caso de sua não

Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo



Estância Balneária

imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o CONVENENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, observado o disposto no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não



Estado de São Paulo

Estância Balneária

resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

forma, na preser	E, por estarem nça das testemunh			m 2 (duas) vias de igual teor
	São Paulo,	de	de	·
FUNDO SOC	CIAL DE SOLID N	ARIEDADE I MARIA LÚCI PRESII	A ALCKIMIN	SÃO PAULO – FUSSESP
FUNDO	SOCIAL DE SO	OLIDARIEDA	DE DO MUNIC	ÍPIO DE BERTIOGA
	A.G			
TESTEMUNH.	AS:			
Nome:				
R.G.: CPF:				
2				
Nome:				
R.G.: CPF:				